

## PROTOCOLO

Entre

O GRUPO DESPORTIVO PARLAMENTAR, pessoa colectiva número 504 666 622, com sede na Av. D. Carlos I, 128/132 (Galeria) – 1200-651 LISBOA, doravante designado, abreviadamente, por GDP, neste acto representado pelo Senhor Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes para o acto,

e

Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A., pessoa colectiva número 500 918 880, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede no Largo do Calhariz, nº 30, em Lisboa e com o capital social de € 400.000.000, doravante designada, abreviadamente, por “Fidelidade Mundial”, neste acto representada pelo seu Administrador e pelo seu Director, respectivamente Senhores Drs. Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia e Paulo Carlos Monteiro Valente com poderes para o acto

Considerando e tendo como pressuposto que:

1. A Fidelidade Mundial é uma entidade legalmente autorizada a desenvolver a actividade seguradora em Portugal;
2. O GDP pretende disponibilizar aos seus associados, um seguro de saúde capaz de dar resposta às necessidades dos mesmos;
3. O GDP e a Fidelidade Mundial acordaram nas condições e âmbito do seguro de saúde a disponibilizar;
4. Importa regular os termos do acordo a que chegaram as partes

é livremente acordado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, de que os considerandos supra e os Anexos fazem parte integrante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira – Objecto

1. O presente Protocolo tem por objecto a definição do âmbito e condições de comercialização do Seguro de Saúde a que podem aderir, os associados do GDP, respectivos cônjuges e filhos, nas condições definidas no Anexo ao Protocolo.
2. O Seguro de Saúde a que se refere o número anterior consubstancia-se na adesão a uma das opções do Seguro de Saúde .

### Cláusula Segunda – Âmbito

1. As condições da apólice de Seguro de Saúde abrangidas pelo presente Protocolo, constam do respectivo Anexo e serão aplicadas a todos os contratos que venham a ser subscritos após a entrada em vigor do mesmo.
2. Em cada contrato de seguro, ficarão exclusivamente cobertos os riscos expressamente referidos na respectiva proposta, sendo a cobertura dada nos termos do presente Protocolo e das Condições Gerais, Especiais e Particulares aplicáveis, considerando as condições tarifárias constantes do Anexo.
3. As condições definidas no âmbito do presente Protocolo serão revistas anualmente, em função do número de adesões e de sinistros entretanto verificados

### Cláusula Terceira – Certificação de qualidade dos aderentes

De cada proposta de seguro apresentada ao abrigo do presente Protocolo constará, obrigatoriamente, o número de associado do GDP, ou fotocópia do cartão identificativo dessa condição.

### Cláusula Quarta - Direito de recusa e exclusão

A Fidelidade Mundial reserva-se o direito de recusar a aceitação ou manutenção de aderentes, sempre que existam motivos devidamente justificados, dos quais dará previamente conhecimento ao GDP.

#### Cláusula Quinta – Duração

1. O presente Protocolo tem o seu início no dia 11 de Novembro de 2008 e vigorará por um ano, findo o qual se renovará automaticamente por períodos anuais e sucessivos, salvo se qualquer uma das partes o denunciar, por correio registado, com a antecedência mínima de trinta dias, face ao termo do período inicial ou do período da renovação em curso, consoante seja o caso.
2. Cessando o presente Protocolo, por qualquer motivo que seja, os contratos de seguro que ao abrigo do mesmo hajam sido subscritos deixarão de estar abrangidos pelas condições aplicáveis ao abrigo do Protocolo a partir da data de vencimento subsequente à data de cessação do Protocolo.

#### Cláusula Sexta - Comercialização

1. O GDP e a Fidelidade Mundial determinarão a forma mais eficaz de prossecução dos objectivos propostos, quer no que respeita às acções de divulgação e comercialização, quer no que toca a eventuais mecanismos de cobrança ou outros.
2. A Fidelidade Mundial compromete-se a divulgar este Protocolo sempre dentro de uma estratégia acordada com o GDP.
3. O GDP divulgará, pelos meios ao seu alcance e da forma que se lhe afigure mais eficaz e oportuna, junto dos seus associados, as condições do Seguro de Saúde referidas na cláusula primeira.

#### Cláusula Sétima – Resolução

1. Constitui fundamento de resolução do presente Protocolo o incumprimento grave e reiterado de qualquer das obrigações das Partes.
2. A resolução deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data de assinatura do aviso de recepção.

Cláusula Oitava – Foro

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente Protocolo, as Partes elegem como competente o tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona – Comunicações

Todas as comunicações entre as partes devem ser feitas para as moradas abaixo indicadas

- Fidelidade Mundial: Largo do Calhariz, nº 30 1249-001 Lisboa
- GDP: Av. D. Carlos I, 128/132 (Galeria) 1200-651 Lisboa

As partes desde já se obrigam a comunicar qualquer mudança de morada até 30 dias depois de efectuada.

Feito em Lisboa, aos onze dias do mês de Novembro de 2008, em dois exemplares originais, ficando um em poder de cada uma das partes.

Pelo GRUPO DESPORTIVO PARLAMENTAR



Pela COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A,



Imposto de selo pago por meio de guia, verba 8 da TGIS, no  
Valor de 5€ , com o registo nº 350007623, efectuado em 10/11/2008